



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE).

O Município de Gaspar, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 1º Andar, Rua São Pedro nº 128, Centro, CEP: 89- 110-082, Gaspar/SC, considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e no art. 20 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, torna público que vem realizar a **Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com dispensa de licitação**, destinada ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE**.

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E O PROJETO DE VENDA ATÉ O DIA 14 DE MAIO DE 2021, ÀS 09H, no Departamento de Compras do Município, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP: 89.110-082, Cidade de Gaspar/SC. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 DE MAIO DE 2021, às 9h30min, cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/SC, conforme as necessidades dos gêneros alimentícios descritos no Termo de Referência.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Serão admitidos a participar desta Chamada Pública, assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, grupos formais de agricultores familiares, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em **02 (dois)** envelopes designados respectivamente por "01" e "02", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC	MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021	CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 02- PROJETO DE VENDA
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.	NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.



3 - DA HABILITAÇÃO

Para o processo de Habilitação, os interessados deverão entregar, até o **dia 14 de maio de 2021, às 9h**, no Departamento de Compras, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, em dois envelopes distintos, a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda (conforme Anexo II), devendo apresentar, ainda, na data estipulada pela Comissão Especial, as amostras dos alimentos. Segue adiante os documentos necessários:

PARA HABILITAÇÃO D EGRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

O Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Habilitação Jurídica

- Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União
 - Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão - - Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

Qualificação Técnica

- Para produtos de origem animal (leite, filé de tilápia, iogurte e ovo): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso.

Observações:

- a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do Grupo Formal.



b) A apresentação dos documentos referentes a habilitação poderá ser feita por meio de via original ou fotocópia autenticada em cartório ou autenticada até 01 (um) dia útil antes do certame por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar. Caso seja apresentada fotocópia simples DEVERÁ SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI N° 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública

c) Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos, deverão apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Habilitação Jurídica

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Qualificação Técnica

- Para produtos de origem animal (leite, filé de tilápia, iogurte e ovo): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

OBSERVAÇÃO

a) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, na sessão de abertura dos envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública;

b) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO

O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Habilitação Jurídica

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

Qualificação Técnica

- Para produtos de origem animal (leite, filé de tilápia, iogurte e ovo): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



OBSERVAÇÃO

a) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, na sessão de abertura dos envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública;

b) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

4 - DO ENVELOPE nº 2 - PROJETO DE VENDA

NO ENVELOPE Nº2, OS GRUPOS FORMAIS deverão entregar, em uma via, o Projeto de Venda conforme Anexo II desta Chamada Pública, com assinatura do responsável legal;

Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo III desta Chamada Pública.

NO ENVELOPE Nº 2, OS GRUPOS INFORMAIS deverão entregar, em uma via, o Projeto de Venda conforme Anexo II desta Chamada Pública, com assinatura de todos os agricultores participantes;

Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo III desta Chamada Pública.

NO ENVELOPE Nº 2, FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO deverá entregar, em uma via, o Projeto de Venda conforme Anexo II desta Chamada Pública, com assinatura do agricultor participante;

Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo III desta Chamada Pública.

5 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Após anunciada a classificação, os agricultores e/ou cooperativas melhores colocados deverão apresentar as amostras dos alimentos em até **3 (três) dias úteis**. As amostras serão analisadas pelo Departamento de Alimentação, a qual emitirá um parecer das amostras entregues para a devida homologação do processo.

Os produtos que serão entregues posteriormente deverão ser da mesma especificação conforme as amostras apresentadas, que foram aprovadas pelo Departamento de Alimentação Escolar.

6 - DOS PROCEDIMENTOS ETAPA DE HABILITAÇÃO

A comissão nomeada para esse fim receberá os documentos de Habilitação e verificará se a documentação atende ao exigido na cláusula terceira desta Chamada Pública.

ETAPA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDA

Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região



Geográfica Intermediária, o do estado e o do País

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

7 - RESULTADO E CONTRATAÇÃO

Após a verificação e aprovação dos documentos de Habilitação e dos Projetos de Venda, a comissão especial fará a devida classificação, observando-se as exigências previstas nesta Chamada Pública.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VM = N^1 \times R\$ 20.000,00$$

Onde:

VM = Valor máximo a ser contratado;



N¹ = Número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica;

O setor de Compras do Município divulgará o resultado do processo (contratados) logo após a conclusão desta Chamada Pública.

Concluída a Chamada Pública, serão convocados os fornecedores para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, celebrarem Contrato com o Município, conforme Minuta do Contrato **Anexo VI**.

8 - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A relação dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, necessários para Alimentação Escolar, encontra-se no **Anexo I - Termo de Referência**.

Normas para Entrega dos Produtos

Todas as embalagens dos produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.

Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causados por fungos, microorganismos e/ou injúrias mecânicas.

Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

O entregador das mercadorias deverá estar devidamente uniformizado com guarda-pó aseado e touca, caso seja necessário sua entrada nas dependências da cozinha.

No preço proposto de cada produto integrante da proposta, deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais ou Federais, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos, conforme a proposta.

9 - LOCAIS DE ENTREGA

As datas para entrega e a quantidade de produtos destinados a cada Unidade de Ensino, para entrega mensal, quinzenal ou semanal, serão fornecidos pela Secretaria da Educação. Sendo o cronograma mensal entregue duas semanas antes da data e o quinzenal e semanal em até 72h antes da data de entrega.

As entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente das Unidades de Ensino, ou seja, matutino 07:30h às 11:30h e vespertino das 13:00 às 16:30h.

Podem ocorrer mudanças no cronograma mensal, quinzenal e semanal de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

O fornecedor será responsável pela elaboração dos comprovantes de entrega que serão assinados pelo responsável por receber as mercadorias na Unidade de Ensino. Os comprovantes de entrega deverão ser feitos em três vias: uma via fica para o fornecedor, uma para a unidade de ensino e uma para a Secretaria da Educação.

10 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do Contratado, mediante apresentação de documento fiscal.



correspondente ao fornecimento efetuado e comprovantes de entrega, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11 - DAVALIDADE

12. A vigência dos Contratos oriundos da presente Chamada Pública será a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para definição dos preços de referência, foi observado o art. 28 da Resolução FNDE 06/2020.

Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foi considerado todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site www.gaspar.sc.gov.br gratuitamente; o Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras do Município de Gaspar, localizado no Edifício Edson Elias Wiser, 2º andar, na Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP: 89.110-082, Gaspar/SC, no horário de 8h às 12h, e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato e do Termo de Recebimento de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO III e ANEXO IV respectivamente;

Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes no ANEXO I - Termo de Referência;

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade das Unidades Escolares;

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2021. Dotação orçamentária:

104/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Educação Infantil
105/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Educação Infantil
106/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Educação Infantil Superávit
130/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Ensino Fundamental
131/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Ensino Fundamental
132/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Ensino Fundamental Superávit
314/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Educação Infantil Superávit
315/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Ensino Fundamental Superávit

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus



anexos;

Após a análise da aprovação dos projetos de fornecimento, a Comissão Especial confeccionará uma ATA na qual constará o resultado final da chamada Pública;

Fica nomeada para compor a Comissão Especial, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Educação: Tatiane Wasnes;
- b) Secretaria Municipal de Educação: Bruna Nagel da Costa
- c) Secretaria Municipal de Administração e Gestão: Alan Vieira

Dúvidas referente ao Edital, pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: alan@gaspar.sc.gov.br; via contato telefônico no número: (47) 3331-1847; ou via presencial no Departamento de Compras do Município, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro – Gaspar/SC em dias úteis das 8h às 12h e das 13h Às 17h.

É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Gaspar/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Projeto de Vendas;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Termos de Recebimento;

Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Gaspar/SC, 13 de abril de 2021.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ SERVIÇOS

Termo de Referência

Solicitamos a abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em vista da necessidade do atendimento de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o disposto no art. 14, §1º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, para o ano de 2021. Os itens foram relacionados baseados em quantias estimadas necessárias e suficientes para a demanda do período em questão.

Esta despesa enquadra-se na proposta do município, conforme se observa na redação da Lei nº 3.650 de 10/07/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial as Metas e Estratégias a seguir:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégia 2.16: Manter a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégia 6.9: Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica;

O objeto a ser adquirido é o que segue abaixo, descrito e relacionado com suas devidas características necessárias a perfeita compreensão daquilo que se requisita:

ITEM	DESCRIPTIVO DO OBJETO	INF	FUND	TOTAL
01	ABACATE - Em kg, casca íntegra e brilhante, isento de partes pútridas, em grau adequado de maturação.	150	0	150
02	ABACAXI PÉROLA - Em kg, com casca e coroa, sem machucados.	372	372	744
03	ABÓBORA - Em kg, lisa sem falha, cor amarela/ laranja, casca sem alterações.	726	246	972
04	ACELGA - Em kg, com talos firmes e folhas com coloração verde.	108	150	258
05	AIPIM - Em kg, liso, limpo, com casca.	192	158	350



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

06	ALFACE - Em kg, folhas firmes e sem falhas, novas, cor verde brilhante.	190	185	375
07	ALHO - Em kg, a granel, roxo.	90	80	170
08	ARROZ BRANCO - Em kg, polido, classe longo fino, validade superior a 6 meses a partir da data de entrega.	315	0	315
09	ARROZ PARBOILIZADO - Em kg, tipo parboilizado, validade superior a 6 meses a partir da data de entrega.	12770	18607	31377
10	BANANA BRANCA - Em kg, lisa, casca sem alterações, de cor amarelo/ levemente esverdeada, sem manchas pretas.	4722	2232	6954
11	BATATA DOCE - Em kg, lavada, sem machucados.	150	0	150
12	BATATA INGLESA - Em kg, branca, lavada, casca lisa, sem falhas.	2700	2280	4980
13	BETERRABA - Em kg, lisa sem falha, nova e sem rugas, cor vermelha/ roxa, sem manchas pretas, casca sem alterações.	726	660	1386
14	BISCOITO CASEIRO - Em kg, de sabores variados, deverá constar na embalagem do produto: nome do produtor (a), endereço, ingredientes, peso, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. O produto deverá estar íntegro e isento de partes queimadas ou quebradas. A validade deverá ser superior a 3 meses a partir da data de entrega.	165	225	390
15	BRÓCOLIS - Em Kg, limpo, sem falhas, sem folhas, novo, sem manchas pretas e/ou amareladas, cor verde escuro.	402	756	1158
16	CAQUI - Em kg, cor alaranjada, em perfeitas condições de maturação e conservação.	1305	693	1998
17	CEBOLA - Em kg, branca, casca lisa, sem falhas.	888	1776	2664
18	CENOURA - Em kg, lisa sem rugas e nova, cor laranja.	912	450	1362
19	CHUCHU - Em kg, liso, sem machucados, cor verde.	864	414	1278
20	COUVE-FLOR - Em kg, limpa, sem falhas, sem folhas, nova, sem manchas pretas, cor verde/ esbranquiçado.	402	1008	1410
21	DOCE DE FRUTA - Embalagem em pote plástico de 400g, com tampa e lacre de proteção, de sabores variados, deverá conter ingredientes, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impresso na embalagem, validade superior	0	430	430



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	a 3 meses a partir da data de entrega .			
22	FARINHA DE MANDIOCA - Embalagem de 1kg, fina, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	273	270	543
23	FARINHA DE MILHO GROSSA - Embalagem de 1kg, 100% de farinha de milho, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	6273	9423	15696
24	FARINHA DE TRIGO - Embalagem de kg, cor branca, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	387	68	455
25	FEIJÃO PRETO - Não torrado, embalagem de 1kg, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	6500	9400	15900
26	FEIJÃO CARIOCA - Não torrado, embalagem de 1kg, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	6500	9400	15900
27	FILE DE TILÁPIA - Sem espinhas, consistência e cor características do produto, carne tenra, com embalagem original de 1Kg , contendo todos os dados exigidos na embalagem, como fabricante, data de fabricação e validade, quadro de valores nutricionais, registro no S.I.M., S.I.E. ou S.I.F. Validade de no mínimo 4 semanas a partir da data de entrega, transporte a frio, mantendo-se sempre em temperatura inferior a 5°C, que não permita o descongelamento, nem parcial.	660	1578	2238
28	IOGURTE - Embalagem plástica de 900g, conter informações nutricionais, nº de registro em órgão competente (S.I.E. ou S.I.F.), validade superior a 3 semanas a partir da data de entrega, transporte a frio ≤ 10°C.	0	3900	3900
29	LARANJA LIMA - Em kg, madura, lisa sem falhas, cor amarela/ levemente esverdeada.	900	0	900
30	LARANJA PERA - Em kg, lisa, sem falhas, cor amarela/ levemente esverdeada.	1848	2472	4320
31	LEITE INTEGRAL - Integral, esterilizado, homogeneizado tipo longa vida, embalagem Tetra Pak de 1 litro, sem conservantes, conter modo de conservação, nº de registro em órgão competente (S.I.E. ou S.I.F.), informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impressos na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	37237	50148	87385
32	LIMÃO - Em kg, casca lisa e íntegra, cor verde.	180	75	255
33	MAÇÃ FUJI - Em kg, lisa, sem falhas, cor vermelha.	2352	2742	5094
34	MAMÃO FORMOSA - Em kg, liso, sem manchas pretas, cor amarelo/ alaranjado.	984	0	984
35	MANGA - Em kg, casca lisa e sem machucados, grau de maturação adequado para	1500	900	2400



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	o consumo.			
36	MELANCIA - Em kg, lisa, sem machucados.	3456	5202	8658
37	MELADO NATURAL DE CANA - Embalagem de 500 gramas, intacta, sem defeitos, apresentando data de fabricação e validade, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impressos na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	165	114	15279
38	MELÃO AMARELO - Em kg, fresco, aroma, cor e sabor próprios da espécie, sem defeitos físicos.	750	750	1500
39	OVOS VERMELHOS - Em dúzia, tamanho grande, inteiros, casca intacta, limpos, validade de 15 dias em lugar seco e arejado e 25 dias conservado em geladeira, devem ser acondicionados em caixas apropriadas com embalagens especiais com prazo de validade e data de seleção, rótulo e especificações na embalagem. Produto com inspeção Estadual ou Federal do Ministério da Agricultura.	1704	600	2304
40	PÃO FATIADO - Embalagem de 400g, com 20 gramas cada fatia, com validade de até 48 horas, com boa aparência, embalado em embalagem plástica e transparente, deverá ter a data de fabricação e validade impressos na embalagem, além do nome do fabricante, informações nutricionais e ingredientes. <u>O produto deverá ser entregue pronto para o consumo.</u>	0	2706	2706
41	PEPINO - Em kg, liso, sem machucados, cor verde.	300	300	600
42	POLPA DE FRUTAS - Em kg, congelada, de sabores variados, sem açúcar, 100% natural de fruta. Não deverá conter corantes, conservantes e aromatizantes em sua composição. Deverá apresentar registro nos órgãos competentes. A validade deverá ser superior a 3 meses a partir da data de entrega.	315	300	615
43	REPOLHO - Em kg, limpo, liso, cor verde/ esbranquiçado.	720	1464	2184
44	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL - Suco natural 100% integral, embalagem de 1 litro, sem conservante e corante, sem adição de açúcar, sem adição de adoçante. Diluição: 1 parte de suco para 3 partes de água.	660	758	1418
45	TANGERINA - Em kg, casca lisa, sem falhas, cor amarela/ levemente esverdeada, grau de maturação adequado para o consumo.	1848	2472	4320
46	TEMPERO VERDE - Em maço, de 1ª qualidade, composto de cebolinha e salsinha, de coloração verde brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas. Deverá ser embalado em plástico de polietileno transparente.	185	260	445



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

47	TOMATE - Em kg, limpo, liso, cor vermelho/ levemente esverdeado, de polpa firme.	1800	2088	3888
48	VAGEM - Em kg, coloração verde, intacta e sem manchas.	720	225	945

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias relativas aos recursos do PNAE/FNDE de número 130/2021 3.3.90.00.00.00.00.00 e/ou 131/2021 3.3.90.00.00.00.00.00 ambas do Ensino Fundamental e 132/2021 3.3.90.00.00.00.00.00 e/ou 315/2021 3.3.90.00.00.00.00.00 ambas Ensino Fundamental Superávit e 104/2021 3.3.90.00.00.00.00.00 e/ou 105/2021 3.3.90.00.00.00.00.00 ambas da Educação Infantil e 106/2021 3.3.90.00.00.00.00.00 e/ou 314/2021 3.3.90.00.00.00.00.00 ambas da Educação Infantil Superávit, cujos saldos disponíveis foram conferidos junto ao Departamento de Contabilidade e apresentam-se suficientes.

Conforme o Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, § 3º entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país; III – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país. § 4º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; no caso de empate entre Grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos informais, terão prioridades os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAP (s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos; III – os Grupos Formais (detentores de DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (detentores de DAP Física) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes, sobre cooperativas centrais da agricultura familiar (detentoras da DAP Jurídica conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP). No caso de empate entre grupos formais, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica. Caso permaneça o empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre partes, pode se optar pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

A aquisição dos gêneros alimentícios far-se-á de forma parcelada, com previsão para entregas semanais, quinzenais e mensais, cabendo a cada uma, o pagamento justo, num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do objeto solicitado, que, deverá ser entregue em até 05



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

(cinco) dias úteis, em local e horário conforme anexo I.

LOCAL DE ENTREGA

UNIDADE	ENDEREÇO	FONE
Secretaria Municipal de Educação	Rua: São Pedro, nº 128, Ed. Edson Elias Wieser, piso 1, Centro	3331-1910
EEB Belchior	Rua: Bonifácio Haendchen, nº 945, Belchior Central	3397-7010
EEB Ervino Venturi	Rua: Artur Poffo, nº 425, Santa Terezinha	3397-0563
EEB Ferandino Dagnoni	Rua: Ida Dagnoni, nº 58, Gasparinho	3332-9077
EEB Luiz Franzói	Rua: Vitório Fantoni, nº 343, Bateias	3318-7253
EEB Mário Pederneiras	Estrada Geral Poço Grande, nº 5435, Margem Esquerda	3332-8613
EEB Norma Mônica Sabel	Rua: Pedro B. Sabel, Margem Esquerda	3332-2303 3332-3548
EEB Prof. (a) Angélica de Souza Costa	Rua: Rodolfo Müller, s/n, loteamento Arábia Saudita, Margem Esquerda (acesso via BR 470)	3332-2093
EEB Prof. (a) Aninha Pamplona Rosa	Rua: Rodolfo V. Pamplona, nº 3320, Gaspar Mirim	3332-5223 3332-5041
EEB Prof. (a) Dolores Luzia dos Santos Krauss	Rua: Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira	3332-4370
EEB Prof. Rudolfo Günther	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13600, Gaspar Alto	3152-0290
EEB Prof. Vitório Anacleto Cardoso	Rua Pedro Simon, s/n, Porto Arraial	3332-1614 3332-2369
EEB Zenaide Schmitt Costa	Rua: Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha	3332-8164
EEF Prof. (a) Ana Lira	Rua: Itália, nº 6041, Alto Gasparinho	2102-0956
EEF Prof. Olímpio Moretto	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3345	3332-9130
EJA – Educação de Jovens e Adultos	Rua: Coronel Aristiliano Ramos, nº 579	3397-1653
CDI Cachinhos de Ouro	Rua: Helena Augusta Gaertner, nº 500 Figueira	3332-2826
CDI Deputado Francisco Mastella	Rua: Francisco Spengler, nº 2662, Poço Grande	3332-2795
CDI Dorvalina Fachini	Rua: Prefeito Júlio Schramm, nº 635, Bairro 7 de Setembro	3397-1362
CDI Emília Theiss	Rua: Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3345, Gaspar Grande	
CDI Fátima Regina	Rua: Frei Solano, nº 3693, Gasparinho Quadro	3332-2796



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CDI Irmã Cecília Venturi	Rua: Bonifácio Haendchen, nº 4390, Belchior Alto	3378-0275
CDI Ivan Carlos Debortoli Duarte	Rua: Lauro Schneider, nº 14, Santa Terezinha	3397-1633
CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	Rua: Antônio Zendron, nº 275, Margem Esquerda	3332-2438
CDI Maria Salete Oliveira Pereira	Rua: Jacob Müller, nº 497, Coloninha	3318-0493
CDI Natália Andrade dos Santos	Estrada Geral do Poço Grande, nº 5697, Margem Esquerda	3332-1887
CDI Prof. (a) Mercedes Melato Beduschi	Rua: José Rangel, nº 332, Bairro Bateias	3318-8467
CDI Sônia Gioconda Beduschi Buzzi	Rua: Antônio Moser, nº 110, Bela Vista	3397-2796
CDI Tempos de Infância	Rua: Gabriel Schmitt, nº 335, Loteamento Schmitt, Bairro Belchior Central	3397-7386
CDI Thereza Beduschi	Rua: Johana Brenk Barbieri, nº 70, Barracão	3318-8009
CDI Tia Maria Elisa	Rua: Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bela Vista	3397-3305 3397-2081
CDI Vovó Benta	Rua: Prefeito Leopoldo Schramm, s/nº, Gaspar Grande	3332-6514 3332-5049 3332-2430
CDI Vovó Leonida	Rua: Amélia Schmitt, nº 55, Santa Terezinha	3332-2984
SEPAT	Rua: Arnoldo Kock, nº 197, sala 1, Coloninha	3332-3353

Observação: o número de unidades poderá sofrer alterações, bem como as datas de entrega. Isso será comunicado aos fornecedores com prazo de no mínimo 72 horas de antecedência à data de entrega.

Horário de Expediente: Todas as unidades acima relacionadas deverão ser atendidas nos horários: 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

AMOSTRAS

Após anunciada a classificação, os agricultores e/ou cooperativas melhores colocados deverão apresentar as amostras dos alimentos em até 3 (três) dias úteis. As amostras serão analisadas pelo Departamento de Alimentação, a qual emitirá um parecer das amostras entregues para a devida homologação do processo.

Os produtos que serão entregues posteriormente deverão ser da mesma especificação conforme as amostras apresentadas, que foram aprovadas pelo Departamento de Alimentação Escolar.

ENTREGA DOS ALIMENTOS

- As datas para entrega e a quantidade de produtos destinados a cada Unidade de Ensino, para entrega mensal, quinzenal ou semanal, serão fornecidos pela Secretaria da Educação. Sendo o cronograma



mensal entregue duas semanas antes da data e o quinzenal e semanal em até 72h antes da data de entrega.

- As entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente das Unidades de Ensino, ou seja, matutino 07:30h às 11:30h e vespertino das 13:00 às 16:30h.
- Podem ocorrer mudanças no cronograma mensal, quinzenal e semanal de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.
- O fornecedor será responsável pela elaboração dos comprovantes de entrega que serão assinados pelo responsável por receber as mercadorias na Unidade de Ensino. Os comprovantes de entrega deverão ser feitos em três vias: uma via fica para o fornecedor, uma para a unidade de ensino e uma para a Secretaria da Educação.

NORMAS A SEREM SEGUIDAS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

- Todas as embalagens dos produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.
- Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ ou deterioração.
- Os participantes deverão apresentar, no momento da entrega da documentação, uma cópia do documento de registro do S.I.M., S.I.E. e/ou S.I.F. dos produtos: ovos vermelhos, filé de tilápia, leite integral e iogurte. O produto entregue posteriormente deveser deste mesmo registro.
- Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso ou tão pouco deverão apresentar podridão ou deterioração causados por fungos, microorganismos e/ou injurias mecânicas.
- Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, sendo substituídos no prazo de 24 horas.
- No preço proposto de cada produto integrante da proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, em fim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos conforme a proposta.
- A prefeitura não disponibilizara guias para acompanhar as entregas. No anexo I constam os locais de entrega, com os respectivos endereços e telefones, onde deverão ocorrer as entregas previamente programadas.



ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: *Preço publicado no Edital nº001/2021.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto de vendas e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora [] Sim [] Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total	
7. Total do Agricultor Familiar						



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

8. Total do projeto					
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2021.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
7. Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:		Assinatura:	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2021					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Fone	
6. Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

CONTRATO Nº SAF-_____/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **Município de Gaspar**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.244/0001-02, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 1º andar, na Rua São Pedro nº 128, Centro, CEP: 89.110-082, Gaspar/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Senhor Emerson Antunes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal - grupo informal - agricultor familiar), com sede/residente à , n.º , em (município), inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, (grupo formal), neste ato representada por (...), inscrito no CPF sob o nº (...), doravante denominado (a) **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para preparo e disponibilização aos alunos da rede de educação infantil e básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021.

Integram este Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos:

- Edital de Chamada Pública nº 001/2021;
- Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamada Pública;
- Projeto de Venda do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e de acordo com o cronograma de entrega, estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

O termo de recebimento dos alimentos (conforme modelo Anexo IV do Edital de Chamada Pública) deverá ser assinado por representante do **CONTRATANTE** e representante da **CONTRATADA**, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso de Grupos Informais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VM = N^1 \times R\$ 20.000,00$$

Onde:

VM = Valor máximo a ser contratado;

N¹ = Número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O **CONTRATADO** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 A entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas na Ordem de Compra, de acordo com o disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2021.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem e quantidade disposta a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo **CONTRATADO** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

104/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Educação Infantil
105/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Educação Infantil
106/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Educação Infantil Superávit
130/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Ensino Fundamental
131/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Ensino Fundamental
132/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Ensino Fundamental Superávit
314/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Educação Infantil Superávit
315/2021 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Ensino Fundamental Superávit

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do **CONTRATADO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades aqui enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará o **CONTRATADO** sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato,



ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sem prejuízo da fiscalização de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, Lei 8.078/1991, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e o disposto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, enviado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Gaspar, xx de xxxxxxxx de 2021.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação
Contratante

(NOME DO CONTRATADO) | Contratado

Testemunhas:



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR (MODELO)

Atesto que a Prefeitura Municipal de Gaspar, CNPJ 83.102.244/0001-02, através pela Secretária de Educação, na pessoa do seu (Cargo do responsável), nome do responsável____, CPF _____ Recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da(nome da fornecedora) _____do(s) produto(s) e produtores abaixo relacionado(s):

	Nome Agricultor	DAP	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total (*)
Totais							

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e totalizam o valor de R\$ _____(_____).

Declarando ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data: _____de _____de.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo CONTRATADO

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA